



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

**CONTRATO DE DOAÇÃO DE LOTE URBANO**

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES – SC**, com endereço na Av. Rio Grande do Sul, n.º 458, Centro, inscrito no CNPJ n. 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Senhor **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 251.190.519-34, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor **JAODIR ILHA**, portador do CPF n. 701.666.849-53, doravante denominado de DOADOR, de comum acordo com o (a) Senhor (a) **LENAIR BONIFACIO DA SILVA PAIXÃO**, portadora do CPF n.º 985.170.829-15, e Carteira de Identidade n.º 7.158.846, expedida pela SSP/SC, brasileira, residente e domiciliado (a) na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 769, Centro, neste Município de Faxinal dos Guedes-SC, doravante denominado de DONATÁRIO, conforme art. 17; inc. I, §4º da Lei 8.666/1993, Lei Complementar Municipal 132/2017 e Lei n.º 2.523/2019, pelo que promete respeitar e cumprir as cláusulas seguintes:

- Considerando que a Lei n.º 2.523/2019, que regulamenta a Doação de Lotes Urbanos aos beneficiários inscritos em programas de habitação no Município de Faxinal dos Guedes – SC;
- Considerando o mútuo acordo, o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e as razões do interesse público e de interesse social devidamente justificadas na Lei n.º 2.523/2019;
- Considerando a legislação pertinente sobre o assunto;

O DOADOR e o DONATÁRIO celebram o presente contrato conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a Doação do Terreno Urbano: -

**Lote nº 154, da Quadra "70", com área de 200,15m²**, do "**Loteamento Parque das Flores**", situado no lado de numeração par da Rua Sete Quedas, distante 124,80 metros da esquina com o lado de numeração par da Rua Ervatal, com as seguintes confrontações: **Norte-** Confronta com o lote 155 do Município de Faxinal dos Guedes (M.31.316) em 18,63m; **Sul-** Confronta com o lote 153 do Município de Faxinal dos Guedes (M. 31.316) em 14,49 m; **Leste-** Confronta com o lote n.º 126 (área verde) do Município de Faxinal dos Guedes (matrícula 31.317) em 2,25 metros e em 11,00 metros; **Oeste** - Confronta com a Rua Sete Quedas em 12,40 metros;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DOADOR**

O Município, como DOADOR, deverá:

I – Fiscalizar o uso do imóvel ora doado sobre a correta utilização e proceder a sua correta regulamentação;

*Lenair Bonifacio da Silva Paixão*

II – Exigir tudo o que foi pactuado na presente doação;

III – Entregar o imóvel objeto da presente doação;

IV – Efetivar a doação através de escritura pública, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia.

§ 1º A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

§ 2º Constatado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a violação ao disposto neste inciso, ou que o donatário não tenha residido no imóvel pessoalmente e de forma ininterrupta por no mínimo 7 (sete) anos, será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo em favor do Município de Faxinal dos Guedes as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito à qualquer indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO DONATÁRIO**

O DONATÁRIO deverá necessariamente residir no imóvel e é de sua responsabilidade obedecer aos seguintes requisitos:

I – Não alienar, penhorar, ceder, locar ou doar o lote urbano no período de 10 (dez) anos, sob pena da reversibilidade da doação, perdendo em favor do Doador as acessões e benfeitorias existentes no mesmo;

II – Manter bom relacionamento familiar com os vizinhos;

III – Utilizar o imóvel única e exclusivamente para sua residência, de sua família e de seus dependentes;

IV – Portar-se condignamente, com respeito e decoro, além de manter boa conduta social;

V – Manter o local em perfeitas condições de sanidade, bem como efetuar por sua conta as benfeitorias necessárias à conservação do imóvel, tais como encanamentos, pintura, fiações, esgoto e outros reparos que se fizerem necessários ao imóvel;

VI – Executar a construção de moradia em consonância com a legislação Municipal;

VII – Obedecer ao Código de Postura Municipal;

§ 1º A não observância de qualquer requisito desta cláusula, acarretará na imediata rescisão do contrato e a reversão da doação em favor do Município de Faxinal dos Guedes, sem direito a indenização;

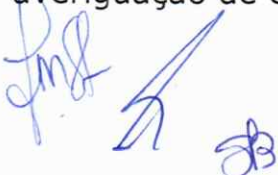
§2º Os requisitos previstos nesta cláusula, são extensivos aos dependentes e qualquer membro do grupo familiar do DONATÁRIO, no que couber.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A aplicação de penalidades e a rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processarão de acordo com o que estabelece a Teoria Geral dos Contratos Código Civil Brasileiro, e na Lei Municipal, cujos prejuízos devem ser repassados pela parte que o causar, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pactuadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

I – O DOADOR reserva-se ao direito de, a seu critério, vistoriar o local para averiguação de eventuais irregularidades, com comunicação ao DONATÁRIO;



  
Lemair Bonifácio da Silva Barros

- II – O DONATÁRIO deve respeitar a legislação Municipal de Posturas e de Meio Ambiente e demais legislações pertinentes;
- III – O DONATÁRIO assume integral responsabilidade por atos nocivos ao imóvel, neles incluídos os membros do seu grupo familiar;
- IV – O presente contrato, em caso de necessidade, poderá ser alterado através de Termo Aditivo de Contrato;
- V – Estabelece-se o prazo de 10 (dez) anos a qual o DONATÁRIO não receberá quaisquer benefícios idênticos ou similar ao objeto do presente contrato;
- VI – Fica ciente o DONATÁRIO que em caso de descumprimento dos requisitos elencados no presente contrato, poderá o DOADOR rescindir o contrato e ceder o terreno urbano a outra família, conforme cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEXTA – DE PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato passa a ter vigência a partir da assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes, 30 de Dezembro de 2019.

**DOADOR**

*[Handwritten Signature]*  
Gilberto Angelo Lazzari  
Prefeito Municipal



*[Handwritten Signature]*  
Jaadir Ilha  
Secretário de Assistência Social

**DONATÁRIO**

**LENAIR BONIFÁCIO DA SILVA PAIXÃO**

**CPF Nº 985.170.829-15**

*[Handwritten Signature]*  
CPF n.º

**Testemunha 1**

*[Handwritten Signature]*  
CPF n.º 639.464.329-72

**Testemunha 2**

*[Handwritten Signature]*  
CPF n.º 949.696.479-68  
JONAS MAUROEL SAIANO

**ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**  
COMARCA DE XANXERÊ - ESTADO DE SANTA CATARINA  
Juliana Paula Morés - Escrivã de Paz Interina  
Av. São João, 411 - Sala 03 - Centro - CEP 89694-000  
Fone: 49.3436.1255 - E-mail: escritoriafaxinal@gmail.com

RECONHECIMENTO 134004: RECONHEÇO a assinatura por  
AUTÊNTICA de: (1) GILBERTO ANGELO LAZZARI  
..... Faxinal dos Guedes, 06 de janeiro de 2020. . Em  
Teste *[Handwritten Signature]* da verdade.  
JANAINA JULIA RAMOS (Escrivente / Emolumentos: isentos +  
selo: isento - Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento  
FRIO2189-JGBZ  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)